

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Resolução CONTRAN nº 62, de 21 de maio de 1998.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 12, inciso I, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando a evolução tecnológica da fabricação de pneus;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº: 80000.007640/2015-74;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 62, de 21 de maio de 1998.

Art. 2º O Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 62, de 21 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É permitida a utilização de pneus com banda extralarga (single):

I - dos tipos 385/65 R22,5, em semirreboques e reboques dotados de suspensão pneumática com eixos em tandem;

II – do tipo 395/80 R20 em aplicação específica em caminhões de salvamento e combate a incêndio.

Parágrafo único. Para as configurações do inciso I deste artigo, será admitido o peso bruto máximo transmitido, por conjunto de eixos em tandem, de 17 toneladas para o tandem duplo e de 25,5 toneladas para o tandem triplo.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Angerami
Presidente

Guilherme Moraes Rego
Ministério da Justiça

Alexandre Euzébio de Morais
Ministério dos Transportes

Himário Brandão Trinas
Ministério da Defesa

José Maria Rodrigues de Souza
Ministério da Educação

Luiz Fernando Fauth
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Edilson dos Santos Macedo
Ministério das Cidades

Marcelo Vinaud Prado
Agência Nacional de Transportes Terrestre

Margarete Maria Gandini
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior